

Lei n.º 35 =
Guerino Pivaro, Prefeito Municipal de Regente Feijó, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Regente Feijó, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º = A tabela a que se refere o artigo 85, do Ato n.º 17, de 30 de Dezembro de 1938, sobre taxas de matança de bovinos, suínos, caprinos e lanígeros, para todos os efeitos passa a ser a que com esta lei se baixa.

Artigo 2.º = A taxa de matança de todo gado bovino, suíno, caprino e lanígero, entregue ao público, será cobrada de acordo com a tabela anexa e esta lei na forma dos regulamentos em vigor.

Artigo 3.º = Esta lei entrará em

Guarino Pinheiro
 vigor na data de sua publicação, ressalvadas
 as disposições em contrário.

Regente Feijó, 29 de Novembro de 1949

Prefeito Municipal

Tabela Anexa à Lei n.º 35 de 29-11-1949

Tabela da Taxa de Matança de gado
 bovino, suíno, caprino e lanígero.

I - Taxa de Matadouros:-

I - De Matança:

- a) gado bovino, abatido até 150 quilos por cabe-
 ca CR\$ 30.00
- b) gado bovino abatido, de mais de
 150 quilos por cabeça CR\$ 40.00
- c) gado suíno (porco) abatido por cabeça 20.00
- d) gado suíno (leitões) abatido por cabeça 15.00
- e) gado caprino ou lanígero, por cabeça 10.00

2 - De permanência nos mangueiros e pocilgas

- a) gado recolhido no matadouro e abatido
 dentro de 48 horas, por cabeça e por dia CR\$ 3.00
- b) aluguel da pocilga por mês ou fração CR\$ 50.00

II - Taxas do gado abatidos nos distritos
 e zona rural:

- a) gado bovino por cabeça CR\$ 25.00
- b) gado suíno por cabeça " 15.00
- c) gado caprino ou lanígero " 5.00

Regente Feijó 29 de Novembro de 1949

Prefeito Municipal